Lei nº 1.742, de 24 de julho de 2020.

Dá nova redação ao § 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.735 de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, art. 1º da Lei Municipal nº 1.735, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....
.....

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal